

Contrato Nº 002/2020
Processo Nº 210/2020
Início vigência do contrato 26 de outubro de 2020

1º termo aditivo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba Estado do Espírito Santo e a empresa **MICRON LINE SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELLI**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

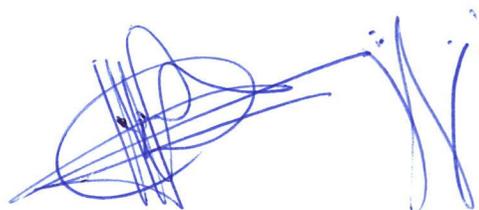
Por este instrumento particular de Aditivo Contratual, referente à Tomada de preços 001/2019 - Processo Administrativo 44303/2019, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ Nº 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, presidente da Câmara Municipal de Ibatiba, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF Nº 085.694.677-02 e RG Nº 1653235 SSP-ES residente e domiciliado na AV Servulo Rodrigues Trindade, 518, Centro, Ibatiba-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMPRESA MICRON LINE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.911.265/0001-90, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 202, Centro Ibatiba - ES, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Márcio Dias campos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 083.598.597-01 e RG n.º 11627177 SSP-MG, residente e domiciliado a rua Euzébio Florindo de Freitas, nº 83, Centro Ibatiba-ES, doravante denominado CONTRATADO, com contrato celebrado entre as partes objetivando a celebração de contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de conectividade com a internet, 24 horas por dia, e 07 (sete) dias por semana, fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 210/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. (Conforme descrição no Anexo B), resolvem ADITAR na(s) cláusula(s) que se segue(m) abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O item 2.1 fica acrescido no valor de R\$ R\$ R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) sendo pagos em 12 parcelas de R\$ 800,00(oitocentos reais).

2- CLAUSULA SEGUNDA –

2.1 Fica o prazo do contrato supra, prorrogado pelo período de 12 meses, conforme disposições contratuais no item 5.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

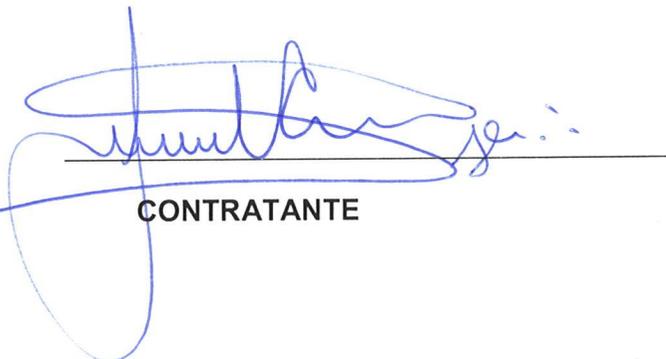
3.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
001001.0103100012.003.33903900000 ficha 10.

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1. As demais Cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e para que surta os efeitos legais e de direito firmam o presente.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Ibatiba, 20 de outubro de 2021.



CONTRATANTE



CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO A

PREÇOS REGISTRADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL
01	<p>Fornecimento de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana através de conexão com link no mínimo 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal;</p> <p>Fornecimento de um Link de 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet.</p> <p>- Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.</p>	MESES	12	R\$800,00	R\$9600,00



ANEXO B

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de execução do serviço/objeto:

LOTE	QUAT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Condições de execução
01	12	Meses	<p>Fornecimento de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana através de conexão com link no mínimo 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal;</p> <p>Fornecimento de um Link de 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet.</p> <p>- Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.</p>	<p>A prestação de serviço iniciará na data e assinatura do contrato.</p>
<ul style="list-style-type: none">• O link de internet com finalidade de streaming deverá ser independente de link utilizado para acesso nas dependências da Câmara;• O link de internet deverá ser constante em 24 hs, sem plano franquiado (franquia);• Os custos referentes a implantação e posteriores manutenção são de responsabilidade da contratada;• Cada acesso internet deverá receber um endereço IP válido e roteável;• Disponibilizar em comodato roteadores para comutação entre a rede da contratada e a internet, com tecnologia de acesso sem fio (wi-fi) para as dependências da Câmara, controle de banda por usuários, gerenciamentos de conteúdos que poderão ser acessados;• Atender parâmetros de qualidade do serviço (SLA) prazo de reparo: 02 (duas) horas. As eventuais interrupções na prestação do serviço serão recuperados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através do telefone/e-mail do suporte técnico;• Na prestação de serviço de reparo / manutenção, não haverá nenhum ônus adicional a contratante, salvo em casos que fique comprovado problema nos equipamentos da mesma;☐ Os serviços deverão se prestados com o máximo de zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da administração sempre que solicitado, devendo ainda:<ul style="list-style-type: none">• Garantir a velocidade mínima contratada 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo);• Prover suporte técnico e manutenção de todo o serviço durante o período contratual.• Entrega dos serviços em sua totalidade será imediato após a licitação;• O prazo para início dos serviços é de até 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento da ordem de serviço;				

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

GEZIEL GOMES DE FREITAS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 Casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/09/1999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE **32600083787** por despacho em sessão 13/03/2006, e inscrita no CNPJ sob n.º **07.911.265/0001-90**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

-MARCIO DIAS CAMPOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01

-MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa juridicamente estabelecida na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Sala, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE **32202591553**, por despacho em sessão de 11/10/2019, e inscrita no CNPJ sob n.º **35.158.920/0001-17**, neste ato representada por seus sócios **MARCIO DIAS CAMPOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01 e **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, maior,



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRÒN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 Casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/09/1999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O titular **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), diminui o seu capital, vendendo e transferindo parte de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) divididos em 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota conforme segue:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MARCIO DIAS CAMPOS**, no presente ato.

- R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) divididos em 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA**, no presente ato.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MARCIO DIAS CAMPOS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
GEZIEL GOMES DE FREITAS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA	<u>294.000</u>	<u>98%</u>	<u>R\$ 294.000,00</u>
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **MARCIO DIAS CAMPOS** e **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados privativa e individualmente o uso do nome empresarial, não podendo usar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual, ratificando -se as cláusulas não alteradas por este instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

MARCIO DIAS CAMPOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01, **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/09/1999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30, e **MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Sala, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE **32202591553**, por despacho em sessão de 11/10/2019, e inscrita no CNPJ sob n.º **35.158.920/0001-17**, neste ato representada por seus sócios **MARCIO DIAS CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01 e **GEZIEL**



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

GOMES DE FREITAS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/091999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30 resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo como nome de fantasia, "**MICRON LINE**", e será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO; SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

CNAES DE ATIVIDADES:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de

equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui filial localizada na Rua Getulio Vargas, 314, Térreo Loja 09, Centro, CEP 36.955-000, em Mutum/MG, com



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

destaque de Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31902273421 e inscrita no CNPJ sob nº 07.911.265/0002-71, com atividade de: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 08/03/2006.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MARCIO DIAS CAMPOS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
GEZIEL GOMES DE FREITAS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA	<u>294.000</u>	<u>98%</u>	<u>R\$ 294.000,00</u>
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRÔN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **MARCIO DIAS CAMPOS** e **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados privativa e individualmente o uso do nome empresarial, não podendo usar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRÓN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Ibatiba, E. Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Ibatiba - ES, 19 de Outubro de 2020.



MARCIO DIAS CAMPOS

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

MICRÓN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90



GEZIEL GOMES DE FREITAS






MICRÓN PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcio Dias Campos
Sócio-Administrador

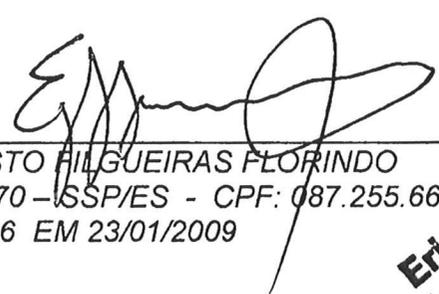





MICRÓN PARTICIPAÇÕES LTDA
Geziel Gomes De Freitas
Sócio-Administrador




Advogado:



ERICH AUGUSTO FIGUEIRAS FLORINDO
CI/RG: 16728870 - SSP/ES - CPF: 087.255.667-0
OAB/ES -15.39-6 EM 23/01/2009

**Erich Augusto
Figueira Florindo
OAB - ES 15.396**



Figueiredo
cartório
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Praça David Gomes, 78 - Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29395-000 - Tel: (28) 3543-1767
email: cartoriofigueiredo@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GÉZIEL GOMES DE FREITAS MARCIO DIAS CAMPOS, e dou fé. Em T^{ab}l^{on}ato da verdade.
Ibatiba-ES, 20 de outubro de 2020-11:46:59. Cód.: 00198303-09.
HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO Escrevente.
Selo: 022475.W092011.0054B, Consulte autenticidade em www.tjes.tj.br.
Qtd 2-Emolumentos: R\$ 10,98 Taxas: R\$ 3,02 Total: R\$ 14,00.



Belº Hevaldo Almeida de Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
C/MAJARA IBATIBA/ES TEL/FAX (28) 3543-1767

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2020 10:16 SOB Nº 32202685591.
PROTOCOLO: 200759612 DE 20/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005089379. CNPJ DA SEDE: 07911265000190.
NIRE: 32202685591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2020.
MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

GEZIEL GOMES DE FREITAS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 Casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/09/1999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE **32600083787** por despacho em sessão 13/03/2006, e inscrita no CNPJ sob n.º **07.911.265/0001-90**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

-MARCIO DIAS CAMPOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01

-MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa juridicamente estabelecida na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Sala, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE **32202591553**, por despacho em sessão de 11/10/2019, e inscrita no CNPJ sob n.º **35.158.920/0001-17**, neste ato representada por seus sócios **MARCIO DIAS CAMPOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01 e **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, maior,

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 Casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/09/1999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O titular **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), diminui o seu capital, vendendo e transferindo parte de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) divididos em 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota conforme segue:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MARCIO DIAS CAMPOS**, no presente ato.
- R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) divididos em 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA**, no presente ato.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MARCIO DIAS CAMPOS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
GEZIEL GOMES DE FREITAS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA	<u>294.000</u>	<u>98%</u>	<u>R\$ 294.000,00</u>
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **MARCIO DIAS CAMPOS** e **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados privativa e individualmente o uso do nome empresarial, não podendo usar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRÔN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual, ratificando -se as cláusulas não alteradas por este instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

MARCIO DIAS CAMPOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01, **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/09/1999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30, e **MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Salã, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE **32202591553**, por despacho em sessão de 11/10/2019, e inscrita no CNPJ sob n.º **35.158.920/0001-17**, neste ato representada por seus sócios **MARCIO DIAS CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1979, natural de Manhuaçu/MG, empresário, residente e domiciliado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, 83, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de identidade RG n.º MG11627177 SSP-MG, expedida em 15/01/1998, e do CPF n.º 083.598.597-01 e **GEZIEL**



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

GOMES DE FREITAS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1982, natural de Ibatiba/ES, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada 1 casa, S/N, Ipê, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, portador da Cédula de Identidade Civil RG MG12638749 SSP-MG, expedida em 17/091999 e inscrito no CPF sob n.º 091.348.277-30 resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo como nome de fantasia, "**MICRON LINE**", e será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Centro, CEP 29.395-000, em Ibatiba/ES, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é:
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO; SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

CNAES DE ATIVIDADES:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
- 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui filial localizada na Rua Getulio Vargas, 314, Térreo Loja 09, Centro, CEP 36.955-000, em Mutum/MG, com



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

destaque de Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31902273421 e inscrita no CNPJ sob nº 07.911.265/0002-71, com atividade de: **SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA -SCM, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.**

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 08/03/2006.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficara assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MARCIO DIAS CAMPOS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
GEZIEL GOMES DE FREITAS	3.000	1%	R\$ 3.000,00
MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA	<u>294.000</u>	<u>98%</u>	<u>R\$ 294.000,00</u>
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRÔN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **MARCIO DIAS CAMPOS** e **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados privativa e individualmente o uso do nome empresarial, não podendo usar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**MICRÔN LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90**

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Ibatiba, E. Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Ibatiba - ES, 19 de Outubro de 2020.



MARCIO DIAS CAMPOS

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.911.265/0001-90



GEZIEL GOMES DE FREITAS






MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcio Dias Campos
Sócio-Administrador

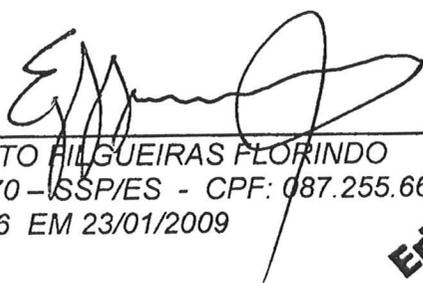





MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA
Geziel Gomes De Freitas
Sócio-Administrador




Advogado:



ERICH AUGUSTO FILGUEIRAS FLORINDO
CI/RG: 16728870 - SSP/ES - CPF: 087.255.667-0
OAB/ES - 15.39-6 EM 23/01/2009

**Erich Augusto
Filgueira Florindo
OAB - ES 15.396**



Figueiredo
cartório
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Praça David Gomes, 78 - Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29395-000 - Tel: (28) 3543-1767
email: cartoriofigueiredo@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GEZIEL GOMES DE FREITAS MARCIO DIAS CAMPOS, e dou fé. Em Teste da verdade. Ibatiba-ES, 20 de outubro de 2020-11:48:59. Cód.: 00198303-09. HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO Escrevente. Selo: 022475.W2B2011.00548. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Qtd 2-Emolumentos: R\$ 10,98 Taxas: R\$ 3,02 Total: R\$ 14,00.



Belº Hevaldo Almeida de Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
C/MARCA IBATIBA/ES TEL: (28) 3543-1767

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2020 10:16 SOB Nº 32202685591.
PROTOCOLO: 200759612 DE 20/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005089379. CNPJ DA SEDE: 07911265000190.
NIRE: 32202685591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2020.
MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br